

TRANSPARÊNCIA NA REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE RONDÔNIA

THE TRANSPARENCY ON THE REGULATION OF THE UNIFIED SYSTEM OF HEALTH (USH) IN THE STATE OF RONDÔNIA

TRANSPARENCIA EN LA REGULACIÓN DEL SISTEMA ÚNICO DE SALUD (SUS) EN EL ESTADO DE RONDÔNIA

Emília Oiye¹

Resumo

O trabalho visou analisar a formação das filas de espera do SUS no Estado de Rondônia e dificuldade de acesso à informação. O instrumento de coleta de dados baseou-se na realização de levantamento de fontes a fim de obter conhecimentos prévios sobre o tema, bem como foi realizada pesquisa documental, com análise de procedimentos extrajudiciais para explicar o problema sobre a dificuldade de acesso ao SUS e às informações. Constatou-se a necessidade de assegurar autonomia à Central de Regulação, modernização do sistema de informatização (SISREG), expedição e pactuação dos protocolos de regulação entre estado e municípios e, especialmente, assegurar a transparência das informações tanto ao usuário quanto à sociedade (com obediência à Lei de Proteção de Dados), de forma a proporcionar debate técnico e público sobre as demandas.

Palavras-chave: Saúde Pública. Regulação. Transparência.

Introdução

Com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988 (Brasil), houve ampliação, não só no conceito de saúde, mas na democratização do processos decisórios e de gestão, intensificando os processos de organização da rede assistencial, por meio de encaminhamento médico da Atenção Básica, proporcionando o acesso às ações especializadas gerenciado por meio da implantação de ferramentas informatizadas, todavia, a garantia do agendamento nem sempre incorre em maior agilidade no atendimento a qual está condicionada pela oferta de serviços demandados.

No Brasil, a regulação em saúde tem sido progressivamente desenvolvida com o objetivo de melhorar a prestação de serviço e, em 2008, constituiu-se uma Política Nacional de Regulação em Saúde (PNRS) mais ampla, que apontou para três dimensões da regulação em saúde no SUS: a regulação de sistemas de saúde, a da atenção à saúde e a do acesso às ações e serviços de saúde, mas que não foi capaz de unificar as ações de regulação no sistema de saúde

¹ Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPG/DHJUS, Universidade Federal de Rondônia, oiye@mpro.mp.br, <http://lattes.cnpq.br/7233292304680179> <https://orcid.org/0000-0002-4150-2264>.

brasileiro. A regulação em saúde é compreendida como promotora da equidade no acesso e qualidade dos serviços (Simões; Meira; Louvison, 2024).

No Estado de Rondônia, a Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG) é um setor de gestão que compõe a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) que tem a finalidade de regular e intermediar acesso aos serviços do SUS à população, sob cuidados dos estabelecimentos de gestão municipal aos de gestão da saúde estadual, sendo eles próprios ou contratualizados. Atendendo às Redes de Urgência e Emergência (CRUE), transferências com necessidade de Transporte Aeromédico (CAA), vagas em leitos de internação de terapia intensiva, internação em enfermaria especializada e realização de Cirurgias Eletivas (CEREL) e Consultas e Exames (CERAE) (SESAU/RO, 2025).

Conforme a Coordenadoria de Regulação, são atribuições do Complexo Regulador:

- I – fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- II – absorver e atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III – efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- IV – estabelecer e executar critérios de classificação de risco;
- V – executar a regulação médica do processo assistencial.

Corresponde a ação regulatória a quatro processos de trabalho básicos:

- . O levantamento e distribuição de cotas de procedimentos realizados pelos estabelecimentos executantes para os estabelecimentos solicitantes (com agendamento de horário ou não);
- . A busca e disponibilização de leitos hospitalares, sendo o caso; Processo de autorização prévio à execução da ação ou serviço de saúde, por exemplo, das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC ou da Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
- . A execução da ação regulatória feita por profissional competente, capaz de análise crítica e discernimento que o conduzam às decisões baseadas nas evidências (SESAU/RO, 2025).

Deste modo, a Coordenadoria de Regulação de acesso ao Serviço de Saúde (CREG) é um setor de gestão da Secretaria de Estado da Saúde que tem a finalidade de regular e/ou intermediar acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que a Central de Regulação de Consultas e Exames (CERAE) é a responsável por regular o acesso de todos os procedimentos ambulatoriais aos Usuários do SUS do estado de Rondônia através do SISREG, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório, da Rede Básica à internação hospitalar, visando a humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos. Menciona o Plano Estadual de Saúde que a autorização é realizada por equipe de médicos autorizados, orientados pelos protocolos e a ação visa garantir o acesso ordenado, respeitando critérios clínicos de necessidade dos usuários e de disponibilidade da oferta (Rondônia, 2024a). Desse modo, considerando os princípios da regionalização e integralidade do tratamento, a regulação deve ser realizada na localidade onde reside o Usuário

e na inexistência do serviço pretendido, encaminhado para o atendimento na regional de saúde e, sendo necessário, para a sede de sua macrorregião (1 ou 2, conforme sua residência).

Em relação a regulação para acesso a consultas ambulatoriais especializadas não foi encontrada a publicação de protocolo, tendo sido informado como referência “Proposta de Protocolo de Regulação do Estado de Rondônia (RO, 2012), mencionado no Ofício n.º 1317/2024/SESAU-ASTEC, de 10 de janeiro de 2024, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia para a 13ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Nesse cenário, o presente trabalho visou analisar a gestão da fila do SUS no Estado de Rondônia.

Metodologia

Os pedidos de acesso para o Sistema Único de Saúde, sejam administrativos ou judiciais, são crescentes e, para atendimento das demandas com equidade, há necessidade de uma gestão eficiente e transparente referente ao serviço de regulação do Estado de Rondônia. Foi utilizada a abordagem qualitativa, buscando compreender e interpretar as ações que culminaram na criação do SUS e o gerenciamento de suas demandas. O objetivo da pesquisa é descritivo, visando análise da origem formação das filas de espera do SUS e dificuldade de acesso à informação. De natureza aplicada, uma vez que serão apresentados projetos para a melhoria do acesso e transparência nas filas do SUS. O instrumento de coleta de dados baseou-se na realização de levantamento de fontes bibliográficas (Sousa, 2021; Souza, 2007; Capella, 2020; Santos, 2020; Vilarins, 2012) a fim de obter conhecimentos prévios sobre o tema, bem como foi realizada pesquisa documental, com análise de procedimentos extrajudiciais para explicar o problema sobre a dificuldade de acesso ao SUS e às informações.

Resultados e Discussão

Com a análise das informações acessadas é possível constatar que a partir da Constituição Federal de 1988 que tornou o sistema público de saúde universal e integral, obedecendo-se aos princípios da hierarquização e descentralização, a rede de Atenção à Saúde passou a ser organizada no espaço territorial, local ou regional, a fim de atender a população a partir da identificação das suas necessidades ou problemas de saúde, tendo como porta de entrada eletiva geralmente a Atenção Básica de Saúde, ocasionando encaminhamento

expressivo para as especialidades, com consequentes filas de espera sem previsão de atendimento no sistema informatizado de regulação. Constatou-se que muitos fatores impactam a implementação e operacionalização da regulação como a não interoperabilidade com outros sistemas de regulação e limites do sistema informatizado utilizado. Embora não exista legislação específica visando dar transparência na fila de espera do SUS, mediante a publicação na internet, observando-se o devido sigilo, os princípios constitucionais e a legislação vigente amparam e determinam a possibilidade de acesso do usuário aos seus dados e obtenção de informação sobre sua posição na fila de espera. A gestão das filas do SUS em Rondônia necessita de investimento em tecnologia e recursos humanos ante a precariedade do SISREG que não vem sofrendo inovações, dificultando interoperabilidade entre os setores públicos e privados, especialmente acesso do usuário para obtenção de informações sobre seus próprios dados.

Considerações Finais

A pesquisa demonstrou que a maioria dos brasileiros utiliza o Sistema Único de Saúde e que, para a sua implementação, houve a descentralização dos serviços, com atuação conjunta da União, Estados e Municípios com pactuações de referência e contrarreferência, entretanto, a falta de estrutura hierarquizada e eficiente tornou o acesso à fila da especialidade médica uma das mais graves da sociedade e que a existência de transparência coibiria sobremaneira a adulteração do gerenciamento, sendo que a falta de organização é aliado da injustiça, além de tornariam claros os motivos pelos quais há demora excessiva para atendimento de saúde.

Avaliando as filas do Estado de Rondônia, verificou-se muitas especialidades com filas sem expectativa de atendimento e que por meio de investigação do Ministério Público foi possível verificar que algumas demandas como exames de imagem, foram ocasionadas pela inexistência do serviço público e o desinteresse do prestador de serviço privado em contratualizar com o ente público. Em relação a algumas especialidades médicas, pode ser constatada a falta do profissional em Rondônia, ocasionando demora excessiva do atendimento, além de possíveis encaminhamentos da atenção básica para as especialidades sem obediência a protocolos clínicos ou prescrição excessiva de exames de média e alta complexidade.

Concluída a pesquisa no sentido de que há necessidade de assegurar autonomia à Central de Regulação, modernização do sistema de informatização (SISREG), expedição e pactuação dos protocolos de regulação entre estado e municípios e, especialmente, assegurar a

transparência das informações tanto ao usuário quanto à sociedade (com obediência à Lei de Proteção de Dados), de forma a proporcionar debate técnico e público sobre as demandas.

Referências

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia. **Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG)**. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/complexo-regulador-correg>. Acesso em: 21 fev. 2024

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Estudos sobre formação da agenda de políticas públicas: um panorama das pesquisas no Brasil. Rio de Janeiro: **Revista de Administração Pública**. 54(6):1498-1512, nov-dez.2020. Disponível em: https://scholar.google.pt/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0,5&qsp=5&q=capella+formulação&qst=i b. Acesso em: 23 fev. 2024

FERRI, Sônia Mara Neves *et al* . Protocolos clínicos e de regulação: motivações para elaboração e uso. **Protocolos clínicos e de regulação: acesso à rede de saúde**. Rio de Janeiro: **Elsevier**, p. 9-21, 2012. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/116623>>. Acesso em 23 fev. 2024.

MARIANE, Caixeiro; FONTES, Tatiana. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO SUS: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA. 2025. <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/78c4d95d-06e4-4396-90a3-c78b42b39273/content>

OLIVEIRA, Vanessa Elias; COUTO, Cláudio Gonçalves. Diretrizes prioritárias e fases da implementação: como mudam as políticas públicas. **Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**, p. 67, 2019. Disponível em <https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/user_files/livros/arquivo/livro-lotta.pdf#page=68>. Acesso em 23 fev. 2024.

SANTOS, Iralde Ferreira; GABRIEL, Mariana; DE CAMPOS MELLO, Tatiana Ribeiro. Sistema único de saúde: marcos históricos e legais dessa política pública de saúde no Brasil. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 5, p. 381-391, disponível em: <<https://revistaunitins.br/indez.php/humanidadeseinovação/article/view/2964>, acesso em 23 de fev. 2024.

SESAU. Secretaria de Estado da Saúde – Rondônia. Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde, 2025b. Disponível em: <https://regulacaoestadual.sesau.ro.gov.br/> . Acesso em: 30.10.2025.

Simões J.; LOUVISON M.; MOREIRA, A. **Aspectos da regulação da saúde no Brasil**. 19Set.2024 [citado 29Out.2025];23(2):27-5. Acessível em : <https://anaisihmt.com/index.php/ihmt/article/view/496>. Acesso em 29.10.2025.

SOUSA, Michelle Bitta Alencar de. **As filas de espera no SUS e a interface saúde justiça**. Dissertação (Mestrado em Direito), 2021. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2884>>. Acesso em 21 fev. 2024.

SOUZA, Celina. **Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas**: políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 65-86, 2007.

VILARINS, Geisa Cristina Modesto; SHIMIZU, Helena Eri; GUTIERREZ, Maria Margarita Urdaneta. A regulação em saúde: aspectos conceituais e operacionais. **Saúde em Debate**, v. 36, p. 640-647, 2012. Disponível em: <[https://scholar.google.pt/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=regulação+em+saude+vilarins&lr=lang_pt&oq=>](https://scholar.google.pt/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=regula%C3%A7%C3%A3o+em+saude+vilarins&lr=lang_pt&oq=>)>, acesso em 24 fev. 2024.